

CONTRATO DE AFILIAÇÃO AO SISTEMA HIPERCARD DE CARTÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento particular, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A, atual denominação do Banco1.Net S.A., instituição financeira, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos nº 187 – loja 1, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob n.º 03.012.230/000-69, doravante designado “HIPERCARD”, e a pessoa jurídica ou física devidamente qualificada no TERMO DE AFILIAÇÃO, doravante designado “CREDENCIADO”, celebram o presente Contrato de Afiliação ao Sistema Hipercard de Cartão (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES:

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, são adotadas as seguintes definições, no singular ou no plural:

- i. **CARTÃO** - cartão de material plástico que permite o acesso à linha de crédito pelos PORTADORES para a aquisição de bens e/ou serviços junto aos CREDENCIADOS, contemplando número próprio, número de segurança, nome e assinatura dos PORTADORES, data de validade e logomarca HIPERCARD.
- ii. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - conjunto de caracteres alfanuméricos fornecido pelo HIPERCARD aos CREDENCIADOS, com o objetivo de identificar, no momento de cada OPERAÇÃO, que o CARTÃO não se encontra bloqueado ou cancelado e que o limite de crédito disponível do PORTADOR possibilita a OPERAÇÃO.
- iii. **COMPROVANTE DE VENDA** - documento padrão do SISTEMA HIPERCARD a ser preenchido e emitido pelos CREDENCIADOS e assinado pelos PORTADORES, a fim de comprovar a formalização e aceitação da OPERAÇÃO.

CREDENCIADO – pessoa jurídica ou física, neste caso considerado o empresário individual ou profissional liberal, situado em território nacional, fornecedor de bens e/ou prestador de serviços, que, uma vez afiliado ao SISTEMA HIPERCARD, mediante acordo verbal via ligação telefônica gravada, observado o disposto no item 11.2.1. deste Contrato, ou mediante o preenchimento e assinatura do TERMO DE AFILIAÇÃO, estará apto a realizar OPERAÇÃO em todos os seus pontos de venda, salvo disposição em contrário prevista no TERMO DE AFILIAÇÃO.

- iv. **CVA** – sistema de captura de OPERAÇÕES realizado por meio da LEITORA DE CARTÕES, mediante obtenção de autorização telefônica, por intermédio da Unidade de Resposta Audível (URA) do HIPERCARD.
- v. **DOMICÍLIO BANCÁRIO** – conta-corrente de titularidade do CREDENCIADO, mantida nas instituições financeiras participantes do SISTEMA HIPERCARD, indicada pelo CREDENCIADO para o recebimento de créditos e débitos decorrentes do presente Contrato.
- vi. **EQUIPAMENTOS** – significa indistintamente todo e qualquer equipamento e/ou *software*, seja de propriedade do HIPERCARD, da LOCADORA ou dos CREDENCIADOS a serem conectados ao SISTEMA HIPERCARD, utilizado para captura e processamento das OPERAÇÕES, emissão dos COMPROVANTES DE VENDA e para outras operações que venham a ser disponibilizadas ou autorizadas pelo HIPERCARD. Podem ser TERMINAL POS, PDV, MAQUINETA, LEITORA DE CARTÕES, aparelhos celulares utilizados no sistema HIPERMÓVEL, HIPERLINK e outros admitidos no SISTEMA HIPERCARD.
- vii. **EXTRATO** - demonstrativo disponibilizado periodicamente pelo HIPERCARD aos CREDENCIADOS, em que estão apresentados os débitos, créditos e outras informações relativas às OPERAÇÕES ocorridas no período.

- viii. **HIPERCARD** – empresa responsável pela administração do SISTEMA HIPERCARD, mediante afiliação dos CREDENCIADOS, captura, processamento e liquidação das OPERAÇÕES.
- ix. **HIPERPHONE** - sistema de captura de OPERAÇÕES À DISTÂNCIA, que poderá ser disponibilizado pelo HIPERCARD ao CREDENCIADO, com assinatura do COMPROVANTE DE VENDA pelo PORTADOR, mediante obtenção de autorização telefônica, por intermédio da Unidade de Resposta Audível (URA) do HIPERCARD.
- x. **HIPERLINK** - software instalado em microcomputador do CREDENCIADO que, após conectado ao SISTEMA HIPERCARD, pode ser utilizado para captura eletrônica e processamento das OPERAÇÕES.
- xi. **HIPERMÓVEL** – sistema de captura e processamento de OPERAÇÕES realizado por meio de aparelho de telefone celular, conforme modelos homologados pelo HIPERCARD, a ser conectado ao SISTEMA HIPERCARD.
- xii. **LEITORA DE CARTÕES** – equipamento utilizado para leitura dos dados do CARTÃO, no sistema CVA, a ser dado em locação ou comodato, pelo HIPERCARD ou LOCADORA ao CREDENCIADO.
- xiii. **LOCADORA** – é a Fininvest Negócios de Varejo Ltda., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passagem, n.º 170, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.098.658/0001-37, proprietária de EQUIPAMENTOS que poderão ser dados em locação e/ou comodato aos CREDENCIADOS, conforme acordado no TERMO DE AFILIAÇÃO.
- xiv. **MAQUINETA** - equipamento utilizado para captura manual da OPERAÇÃO, mediante decalque dos dados do CARTÃO, com preenchimento e emissão manual dos COMPROVANTES DE VENDA, dados em locação ou comodato aos CREDENCIADOS, pelo HIPERCARD ou pela LOCADORA.
- xv. **MATERIAL OPERACIONAL** – material operacional utilizado para realização de OPERAÇÕES, tais como bobinas, COMPROVANTE DE VENDA, bem como material de promoção e divulgação, utilizado para identificar aos PORTADORES que o CREDENCIADO faz parte do SISTEMA HIPERCARD, tais como adesivos, *displays*, faixas, galhardetes, *banners* e *folders*.
- xvi. **OPERAÇÃO** – venda de bens e/ou prestação de serviços pelos CREDENCIADOS tendo como meio de pagamento o CARTÃO.
- xvii. **OPERAÇÃO À DISTÂNCIA** – toda e qualquer modalidade de OPERAÇÃO realizada sem que haja leitura dos dados do CARTÃO e assinatura do COMPROVANTE DE VENDA pelo PORTADOR, incluindo OPERAÇÃO por meio de telefone, internet, mala direta e correio.
- xviii. **OPERAÇÃO COM CARTÃO PRESENTE** – toda e qualquer modalidade de OPERAÇÃO realizada com a presença física do PORTADOR no estabelecimento empresarial do CREDENCIADO, apresentação do CARTÃO e assinatura do COMPROVANTE DE VENDA.
- xix. **PDV** - equipamentos de propriedade dos CREDENCIADOS, os quais, após conectados ao SISTEMA HIPERCARD, podem ser utilizados para captura eletrônica e processamento das OPERAÇÕES, bem como impressão eletrônica dos COMPROVANTES DE VENDA.
- xx. **PORTADOR** - pessoa física portadora do CARTÃO, apta a adquirir bens e/ou serviços junto aos CREDENCIADOS mediante utilização do CARTÃO como meio de pagamento, incluindo o titular do CARTÃO, os adicionais por este indicados, bem como os representantes das pessoas jurídicas titulares de CARTÃO empresarial, cujos nomes sempre estarão indicados no CARTÃO.
- xxi. **RESUMO DE COMPROVANTE DE VENDA MANUAL** - documento utilizado para registrar lotes de COMPROVANTES DE VENDA nas OPERAÇÕES realizados por meio de MAQUINETA.

- xxii. **RESUMO DE FECHAMENTO DE LOTES** - Documento emitido pelo **TERMINAL POS** para comprovar a transmissão dos dados ao **HIPERCARD**, do qual consta a quantidade e valor de **OPERAÇÕES** processadas até o momento de sua emissão.
- xxiii. **SISTEMA HIPERCARD** – são os procedimentos e a tecnologia operacional da **HIPERCARD**, necessários à realização de **OPERAÇÃO** pelos **CREDENCIADOS**.
- xxiv. **TERMINAL POS** – terminal eletrônico utilizados para realizar captura eletrônica e processamento das **OPERAÇÕES**, bem como impressão eletrônica dos **COMPROVANTES DE VENDA**, dados em locação ou comodato aos **CREDENCIADOS**, pelo **HIPERCARD** ou pela **LOCADORA**.
- xxv. **TERMO DE AFILIAÇÃO** - Documento opcional por meio do qual pode ser formalizada a adesão dos **CREDENCIADOS** ao presente Contrato e são estipuladas as condições comerciais e operacionais acordadas entre as Partes, o qual, após devidamente assinado pelas Partes, passa a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular a relação jurídica entre **HIPERCARD** e **CREDENCIADO** decorrente de sua afiliação ao **SISTEMA HIPERCARD**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AFILIAÇÃO

3.1. O **CREDENCIADO**, ao assinar o **TERMO DE AFILIAÇÃO** ou mediante acordo verbal via ligação telefônica gravada, observado o disposto no item 11.2.1. deste Contrato, aderirá ao presente Contrato, declarando estar ciente e subordinando-se, sem restrições, a todos os termos e condições constantes deste Contrato e do **TERMO DE AFILIAÇÃO**, se houver.

3.2. Ao aderir ao presente Contrato, e após aceito pelo **HIPERCARD** de acordo com sua política de análise cadastral, financeira e creditícia, o **CREDENCIADO** afiliar-se-á ao **SISTEMA HIPERCARD**, habilitando-se a realizar **OPERAÇÕES**, por meio dos **EQUIPAMENTOS** e nas modalidades indicadas no **TERMO DE AFILIAÇÃO**, se houver, e aceitando que o **HIPERCARD** realize a gestão de pagamentos decorrente das **OPERAÇÕES**.

3.3. Como remuneração pela inclusão e manutenção do **CREDENCIADO** afiliado ao **SISTEMA HIPERCARD**, bem como pelos serviços prestados pelo **HIPERCARD** em decorrência da afiliação, o **HIPERCARD** poderá cobrar as seguintes tarifas e taxas, conforme valores estabelecidos na tabela vigente à época da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras estabelecidas no presente Contrato:

(i) tarifa de cadastro, a qual será cobrada no primeiro mês após adesão do **CREDENCIADO** a este Contrato, em virtude da elaboração da ficha cadastro do **CREDENCIADO**, e quando houver alteração das informações cadastrais do **CREDENCIADO**;

(ii) taxa de desconto, a qual será cobrada a cada **OPERAÇÃO**, em contrapartida ao direito de integrar o **SISTEMA HIPERCARD** e realizar transações mediante o uso de cartões. Consiste em percentual sobre o valor bruto das transações;

(iii) tarifa de conectividade, a qual será cobrada mensalmente, em virtude da conexão de **EQUIPAMENTOS** de propriedade do **CREDENCIADO** ao **SISTEMA HIPERCARD**, podendo o valor dessa tarifa variar de acordo com o meio de captura;

(iv) tarifa de extrato, a qual será cobrada quando houver a emissão e envio de **EXTRATO** ao **CREDENCIADO**;

(v) tarifa de inatividade, a qual será cobrada quando decorrerem 3 (três) meses consecutivos sem que o **CREDENCIADO** realize qualquer **OPERAÇÃO**, em virtude da manutenção do **CREDENCIADO** afiliado ao **SISTEMA HIPERCARD**, sem realização de **OPERAÇÃO** e sem cobrança de taxa de desconto; e

(vi) tarifa de controle extraordinário, a qual será cobrada quando houver necessidade de o **HIPERCARD** realizar controles adicionais das **OPERAÇÕES** realizadas pelo **CREDENCIADO**, ou seja, quando realizar atividades que excedam os procedimentos operacionais usuais de captura, processamento e liquidação das **OPERAÇÕES**, tais como em caso de discordância, reclamação, ou não reconhecimento pelos **PORTADORES** ou realização de **OPERAÇÕES** em desacordo com o presente Contrato.

3.4. O HIPERCARD poderá cobrar outras tarifas pelos serviços prestados, mediante prévia comunicação, por escrito, ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O HIPERCARD ou a LOCADORA poderão fornecer EQUIPAMENTOS aos CREDENCIADOS, em caráter de locação ou comodato, conforme estipulado no TERMO DE AFILIAÇÃO. Quando devido, o valor do aluguel a ser pago pelos CREDENCIADOS ao HIPERCARD ou à LOCADORA, conforme for o proprietário do EQUIPAMENTO, será estipulado no TERMO DE AFILIAÇÃO.

4.1.1. O valor do aluguel, quando devido pelo CREDENCIADO ao HIPERCARD ou à LOCADORA, poderá ser revisto trimestralmente pelo HIPERCARD ou pela LOCADORA, a seu critério, de modo que, caso o CREDENCIADO não esteja de acordo com a referida revisão, poderá exercer o direito de denúncia deste Contrato, nos termos da Cláusula 9.1. abaixo.

4.1.2. O novo valor devido pelo CREDENCIADO a título de aluguel dos EQUIPAMENTOS será discriminado no EXTRATO do CREDENCIADO.

4.2. O HIPERCARD procederá à instalação dos EQUIPAMENTOS fornecidos aos CREDENCIADOS e, no ato da instalação, realizará treinamento das pessoas indicadas pelos CREDENCIADOS para manuseá-los, bem como entregará os respectivos manuais a serem observados pelo CREDENCIADO.

4.2.1. Quando devido, o valor da taxa de instalação dos EQUIPAMENTOS fornecidos aos CREDENCIADOS pelo HIPERCARD será estipulado no TERMO DE AFILIAÇÃO, se houver, ou será estipulado mediante acordo verbal via ligação telefônica gravada.

4.2.2. É vedado ao CREDENCIADO remover os EQUIPAMENTOS instalados para outro local, sem prévia autorização, por escrito, do HIPERCARD ou da LOCADORA.

4.2.3. Caso o CREDENCIADO solicite a retirada dos EQUIPAMENTOS instalados, em um prazo inferior a 90 (noventa) dias após a sua instalação, o HIPERCARD, a critério próprio, poderá cobrar tarifa de desinstalação, conforme tabela de tarifas vigentes à época da desinstalação.

4.3. O CREDENCIADO obriga-se a utilizar os EQUIPAMENTOS exclusivamente de acordo com as disposições do presente Contrato, de manuais e orientações fornecidas pelo HIPERCARD, bem como manter a guarda e conservação dos EQUIPAMENTOS fornecidos pelo HIPERCARD ou pela LOCADORA, respondendo na hipótese de furto, roubo, apropriação indébita, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, ou de qualquer outro fato que impossibilite ou prejudique o pleno exercício de posse e propriedade, por parte do HIPERCARD e da LOCADORA.

4.3.1. Ocorrendo perda ou dano, total ou parcial, de qualquer EQUIPAMENTO, o CREDENCIADO ressarcirá o HIPERCARD ou a LOCADORA do valor integral de reparo ou aquisição do EQUIPAMENTO, atualizado na data do evento.

4.3.2. O HIPERCARD ou a LOCADORA poderá retirar qualquer EQUIPAMENTO sempre que, a seu critério, julgar que este esteja sendo utilizado de forma indevida ou subutilizado, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos da cláusula 9.3. deste Contrato.

4.4. As despesas relativas ao funcionamento dos EQUIPAMENTOS serão de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, cabendo ao HIPERCARD e/ou a LOCADORA as despesas com reparos e assistência técnica usual realizada em EQUIPAMENTOS de propriedade do HIPERCARD ou da LOCADORA, ressalvando-se o disposto no item 4.3.1. acima.

4.4.1. Os custos das ligações telefônicas e transmissão de dados realizados pelo CREDENCIADO com o aparelho de telefone celular utilizado no HIPERMÓVEL serão de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, não havendo qualquer responsabilidade do HIPERCARD neste sentido.

4.5. Em caso de extinção do presente Contrato, por qualquer motivo, ou interrupção da utilização dos EQUIPAMENTOS de propriedade do HIPERCARD ou da LOCADORA, o CREDENCIADO obriga-se a devolvê-los ao HIPERCARD ou à LOCADORA nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, juntamente com todos os acessórios fornecidos pelo HIPERCARD ou pela LOCADORA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da extinção do Contrato, sob pena de ser determinada busca e apreensão ou indenização do valor de aquisição dos EQUIPAMENTOS, além das perdas e danos ocasionados ao HIPERCARD e à LOCADORA.

4.6. O HIPERCARD não terá qualquer responsabilidade relacionada aos EQUIPAMENTOS de propriedade dos CREDENCIADOS que forem conectados ao SISTEMA HIPERCARD, cabendo exclusivamente ao CREDENCIADO: (i) contratar e arcar com as despesas relativas a aquisição, instalação, funcionamento, reparos e assistência técnica dos seus EQUIPAMENTOS; e (ii) responder perante terceiros em caso de falhas ou problemas nos seus EQUIPAMENTOS.

4.6.1. O CREDENCIADO será o único responsável pela operacionalização dos EQUIPAMENTOS de sua propriedade, não havendo qualquer responsabilidade do HIPERCARD neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OPERAÇÕES

5.1. Previamente à formalização de cada OPERAÇÃO COM CARTÃO PRESENTE, o CREDENCIADO obriga-se a observar os seguintes requisitos:

- (i) verificar se o portador do CARTÃO é efetivamente seu titular, mediante solicitação de seus documentos de identificação e comparação com o nome indicado no CARTÃO;
- (ii) verificar se o CARTÃO que o PORTADOR pretende utilizar está dentro do prazo de validade indicado no CARTÃO, contém a assinatura do PORTADOR no verso do CARTÃO e não apresenta perfuração, rasuras ou adulteração em quaisquer de suas características;
- (iii) proceder à leitura do CARTÃO nos respectivos EQUIPAMENTOS;
- (iv) obter a assinatura do PORTADOR no COMPROVANTE DE VENDA e conferir com aquela constante do CARTÃO e dos documentos de identificação pessoal ou a digitação da SENHA; e
- (v) emitir o COMPROVANTE DE VENDA em 2 (duas) vias, entregando uma delas ao PORTADOR e mantendo a outra via, devidamente assinada pelo PORTADOR, arquivada sob sua guarda e responsabilidade, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da OPERAÇÃO.

5.1.1. Sempre que solicitado pelo HIPERCARD, o CREDENCIADO obriga-se a apresentar cópia simples dos COMPROVANTES DE VENDA, devidamente assinados pelos PORTADORES, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação. Caso as cópias simples dos COMPROVANTES DE VENDA estejam ilegíveis, o HIPERCARD poderá solicitar ao CREDENCIADO a apresentação do original, no mesmo prazo indicado acima. Os COMPROVANTES DE VENDA rasurados, extraviados, sem a assinatura do PORTADOR, ou, ainda, enviados fora do prazo não serão aceitos pelo HIPERCARD, sendo certo que os pagamentos das OPERAÇÕES a que se referem tais COMPROVANTES DE VENDA não serão devidos.

5.2. Além das obrigações previstas no item 5.1. “i”, “ii” e “iv” acima, especificamente nas OPERAÇÕES realizadas por meio de MAQUINETAS o CREDENCIADO deverá:

- (i) Solicitar o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO a cada OPERAÇÃO;
- (ii) Decalcar, de maneira clara e legível, os dados do CARTÃO e o código do CREDENCIADO no COMPROVANTE DE VENDA, mediante utilização da MAQUINETA;
- (iii) Preencher corretamente todos dos campos constantes dos COMPROVANTES DE VENDA; e
- (iv) Emitir o COMPROVANTE DE VENDA em 3 (três) vias, entregando uma delas ao PORTADOR, mantendo a outra via devidamente assinada pelo PORTADOR arquivada sob sua guarda e responsabilidade durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da data da OPERAÇÃO e enviando a terceira via devidamente assinada pelo PORTADOR ao HIPERCARD, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data do OPERAÇÃO, juntamente com o formulário RESUMO DE COMPROVANTE DE VENDA MANUAL devidamente preenchido.

5.2.1. Os COMPROVANTES DE VENDA rasurados, ilegíveis, extraviados, preenchidos em desacordo com o presente Contrato, sem assinatura do PORTADOR, ou, ainda, enviados fora do prazo previsto no item 5.2. “iv” acima, não serão aceitos pelo HIPERCARD, sendo certo que os pagamentos das OPERAÇÕES a que se referem tais COMPROVANTES DE VENDA não serão devidos.

5.3. Além das obrigações previstas no item 5.1., especificamente nas OPERAÇÕES realizadas por meio do sistema CVA o CREDENCIADO deverá:

- (i) Possuir em seu estabelecimento empresarial linha telefônica dedicada ou compartilhada, sendo que apenas os números informados no TERMO DE AFILIAÇÃO serão habilitados para efetivar as OPERAÇÕES;
- (ii) Solicitar o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO; e
- (i) Preencher corretamente todos dos campos constantes dos COMPROVANTES DE VENDA.

5.4. Especificamente nas OPERAÇÕES realizadas por meio do sistema HIPERPHONE, o CREDENCIADO deverá observar as obrigações previstas no item 5.1. “i”, “ii”, “iv” e “v”, 5.2. “i” e “iii” e 5.3. “i”. Dependendo do ramo de atividade do CREDENCIADO, poderá o HIPERCARD autorizar a realização de OPERAÇÕES mediante o mecanismo da pré-autorização, respeitando o disposto no item 5.4.1. abaixo.

5.4.1. Por meio do mecanismo da pré-autorização, poderá ser permitido ao CREDENCIADO caucionar OPERAÇÕES, dentro do limite de crédito do PORTADOR, de modo que será gerado um COMPROVANTE DE VENDA específico, que informará ao PORTADOR que se trata de uma pré-autorização. Caso o CREDENCIADO deseje transformar a pré-autorização em uma OPERAÇÃO definitiva ou cancelar a pré-autorização, terá um prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados da data em que a pré-autorização foi concedida, para informar o HIPERCARD. Caso o CREDENCIADO não confirme a OPERAÇÃO dentro deste prazo, esta será automaticamente cancelada.

5.5. Além das obrigações previstas nos itens 5.1. “i”, “ii”, “iv” e “v”, 5.1.1. e 5.2. “i” a “iii” acima, nas OPERAÇÕES realizados por meio do sistema HIPERMÓVEL, o CREDENCIADO deverá:

- (i) Possuir ou adquirir, às suas expensas, modelo de aparelho de telefone celular homologado pelo HIPERCARD, para que este possa ser conectado ao SISTEMA HIPERCARD; e
- (ii) Preencher devidamente todos os campos do formulário eletrônico destinado à captura da OPERAÇÃO, a ser acessado por intermédio do próprio aparelho celular.

5.5.1. O CREDENCIADO reconhece que o HIPERCARD não possui qualquer responsabilidade decorrente de (i) inoperância da linha telefônica habilitada para realização de OPERAÇÕES por meio do HIPERMÓVEL; (ii) indisponibilidade ou falha dos protocolos de comunicação utilizados para produção e visualização de páginas acessadas por meio do HIPERMÓVEL, tais como o WAP (*Wireless Application Protocol*); (iii) indisponibilidade ou falha dos sistemas de transferência de dados utilizados para comunicação entre o HIPERMÓVEL e o SISTEMA HIPERCARD, tais como o GPRS (*General Packet Radio Service*); (iv) falhas de comunicação com o SISTEMA HIPERCARD decorrentes das localidades em que se encontra o CREDENCIADO ou de vícios no aparelho de telefone celular do CREDENCIADO. Qualquer inoperância ou indisponibilidade que impossibilite a conexão ao SISTEMA HIPERCARD deverá ser resolvida diretamente junto à respectiva operadora de telefonia ou fabricante do aparelho de telefone celular.

5.6. Nas OPERAÇÕES À DISTÂNCIA o CREDENCIADO deverá observar especificamente os seguintes requisitos:

- (i) Solicitar o CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO a cada OPERAÇÃO À DISTÂNCIA;
- (ii) Obter a identificação completa do PORTADOR, a fim de verificar se este é efetivamente o titular do CARTÃO;
- (iii) Obter do PORTADOR a aceitação própria e inequívoca quanto à OPERAÇÃO À DISTÂNCIA;
- (iv) Digitar corretamente os dados das OPERAÇÕES À DISTÂNCIA, sendo o único e exclusivo responsável por quaisquer erros ou falhas de digitação; e
- (v) Comprovar a formalização da OPERAÇÃO À DISTÂNCIA, sempre que solicitado pelo HIPERCARD.

5.6.1. Nos OPERAÇÕES À DISTÂNCIA realizadas por meio de EQUIPAMENTOS liberados para digitação dos dados do CARTÃO, sem a sua respectiva leitura, além dos requisitos estabelecidos no item 5.6. acima, o CREDENCIADO obriga-se a:

- (i) Obter prévia autorização do HIPERCARD para utilização de EQUIPAMENTOS liberados para digitação; e

(ii) Digitar, em tais EQUIPAMENTOS, o número e data de validade do CARTÃO fornecidos pelo PORTADOR, valor da OPERAÇÃO e outros dados que venham a ser exigidos pelo HIPERCARD mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO.

5.6.2. O CREDENCIADO reconhece e aceita que as OPERAÇÕES À DISTÂNCIA serão realizadas, mediante autorização prévia do HIPERCARD, sob risco e responsabilidade do CREDENCIADO. Em caso de discordância, reclamação, ou não reconhecimento pelos PORTADORES de qualquer OPERAÇÃO À DISTÂNCIA, o HIPERCARD deixará de pagar o valor da respectiva OPERAÇÃO ao CREDENCIADO ou, caso já o tenha feito, providenciará o respectivo débito ou compensação nos termos da cláusula 7.5., cabendo exclusivamente ao CREDENCIADO dirimir tais conflitos juntamente com os PORTADORES e efetuar diretamente a respectiva cobrança do produto e/ou serviço, se for o caso.

5.7. Independentemente da forma de OPERAÇÃO utilizada, o CREDENCIADO obriga-se a:

- (i) oferecer aos PORTADORES a opção de pagamento via CARTÃO sempre pelo mesmo preço praticado em relação aos outros meios de pagamento, inclusive dinheiro, ou seja, sem acréscimo de encargos, taxas ou valores de qualquer natureza, concedendo idênticos descontos aos concedidos aos demais meios de pagamento;
- (ii) permitir o ingresso do HIPERCARD ou de terceiros por este indicados nas suas dependências, para verificação da sinalização, instalação e funcionamento dos EQUIPAMENTOS e regularidade na OPERAÇÃO; e
- (iii) entrar em contato imediatamente com o HIPERCARD, sempre que identificar ou desconfiar de indícios de irregularidade no uso do CARTÃO, tais como evidências de falsificação, adulteração ou danos, tomando as medidas que lhe forem determinadas pelo HIPERCARD.

5.8. É vedado ao CREDENCIADO:

- (i) Fornecer ou restituir ao PORTADOR, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro, cheque ou título de crédito, em virtude da utilização do CARTÃO;
- (ii) Pagar ou transferir notas promissórias não quitadas, de PORTADOR ou de terceiros, mediante utilização do CARTÃO;
- (iii) Aceitar CARTÕES com prazo de validade vencido ou qualquer perfuração, rasuras ou adulteração em quaisquer de suas características ou de terceiros que não o próprio portador; ou
- (iv) Aceitar pagamentos com CARTÕES em virtude de cheques devolvidos sem fundos.

5.8.1. É expressamente proibida a utilização de CARTÕES por sócios e diretores do CREDENCIADO, para uso junto a esse mesmo CREDENCIADO, com finalidade de produzir ou financiar capital de giro, sendo certo que tal atitude será considerada infração contratual, sujeitando o CREDENCIADO ao pagamento de multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da OPERAÇÃO, além da possibilidade de rescisão contratual.

5.9. Toda e qualquer controvérsia relativa a bens comercializados e/ou serviços prestados pelo CREDENCIADO, incluindo qualidade, quantidade ou preço, deverá ser solucionada diretamente entre o CREDENCIADO e o PORTADOR, inclusive em caso de devolução de produto ou não aceitação do serviço, não havendo qualquer responsabilidade do HIPERCARD neste sentido, observado o disposto no item 7.4. deste Contrato.

5.9.1. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao HIPERCARD a ocorrência de devolução de produto ou não aceitação do serviço pelo PORTADOR, em até 5 (cinco) dias úteis contados desta ocorrência, para que o HIPERCARD deixe de pagar o valor da respectiva OPERAÇÃO ao CREDENCIADO ou, caso já o tenha feito, providencie o seu débito, nos termos do item 7.5. abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PARCELAMENTO

6.1. O CREDENCIADO poderá solicitar e o HIPERCARD, ao seu critério, poderá permitir a realização de OPERAÇÃO parcelada pelo CREDENCIADO, o qual será realizada sempre em parcelas iguais, com valores fixos e vencimentos mensais.

6.2. As condições aplicáveis à OPERAÇÃO parcelada, tais como quantidade de parcelas e TAXA DE DESCONTO específica para OPERAÇÃO parcelada, se houver, serão definidas por mútuo acordo entre as Partes, acordo esse que

será formalizado, por escrito, no TERMO DE AFILIAÇÃO ou mediante acordo verbal realizado por meio de ligação telefônica gravada, observado o disposto no item 11.2.1. deste Contrato.

6.3. O HIPERCARD poderá, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, solicitar a redução da quantidade de parcelas para OPERAÇÕES parceladas realizadas após transcorrido tal prazo. Caso o CREDENCIADO não concorde com tal alteração, poderá denunciar o presente Contrato imediatamente, nos termos do item 11.1.1. deste Contrato, aplicando-se, também neste caso, o disposto na cláusula 11.1.2. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO AO CREDENCIADO

7.1. O HIPERCARD pagará ao CREDENCIADO o valor das OPERAÇÕES, mediante crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do CREDENCIADO indicado no TERMO DE AFILIAÇÃO, se houver, ou na ligação telefônica gravada.

7.1.1. Do valor total das OPERAÇÕES a ser pago ao CREDENCIADO serão descontadas as importâncias devidas pelo CREDENCIADO ao HIPERCARD e/ou à LOCADORA, quais sejam: a taxa de desconto, aluguel de EQUIPAMENTOS se houver, outras tarifas e/ou ressarcimentos, devidamente previstos neste Contrato e/ou em outros acordos formalizados entre as Partes.

7.1.2. O pagamento previsto no item 7.1. acima será realizado no prazo indicado no TERMO DE AFILIAÇÃO, se existir, ou na ligação telefônica gravada, contado da data da transmissão dos dados da OPERAÇÃO pelo CREDENCIADO ao HIPERCARD. No caso de utilização da MAQUINETA, o prazo será contado da data do recebimento pelo HIPERCARD ou terceiros por este expressamente indicados do RESUMO DO COMPROVANTE DE VENDA MANUAL, e, no caso de utilização de TERMINAL POS o prazo será contado da data do recebimento pelo HIPERCARD do RESUMO DE FECHAMENTO DE LOTES. Caso a data prevista para pagamento não seja dia útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.3. No caso de OPERAÇÕES parceladas previstos na Cláusula Sexta deste Contrato, o pagamento, pelo HIPERCARD ao CREDENCIADO, será realizado mensalmente de forma parcelada na mesma quantidade de parcelas contratada pelo PORTADOR, sendo o valor da primeira parcelada pago no prazo indicado no TERMO DE AFILIAÇÃO e das demais a cada 30 (trinta) dias contados da data do último pagamento.

7.2. O CREDENCIADO poderá optar pela antecipação dos pagamentos devidos pelo HIPERCARD em virtude das OPERAÇÕES, mediante condições acordadas entre as Partes a cada solicitação de antecipação, acordo esse que poderá ser formalizado entre as Partes no TERMO DE AFILIAÇÃO, mediante acordo verbal via ligação telefônica gravada, observado o disposto no item 11.2.1. deste Contrato, ou outros meios admitidos pelo HIPERCARD.

7.3. CREDENCIADO terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data do pagamento efetuado pelo HIPERCARD, para apontar qualquer divergência nos créditos e débitos que compõem o pagamento efetuado, ou, ainda para solicitar explicações acerca de valores não recebidos. Findo este prazo o pagamento será dado como aceite incondicionalmente pelo CREDENCIADO, concedendo-se automaticamente ao HIPERCARD ampla e irrevogável quitação de suas obrigações pecuniárias perante o CREDENCIADO.

7.4. O HIPERCARD deixará de pagar o valor do respectivo OPERAÇÃO ao CREDENCIADO ou, caso já o tenha feito, providenciará o seu débito nos termos do item 7.5. abaixo, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do OPERAÇÃO, nas seguintes hipóteses:

- (i) discordância, reclamação, ou não reconhecimento pelos PORTADORES de qualquer OPERAÇÃO;
- (ii) se o CREDENCIADO realizar qualquer OPERAÇÃO em desacordo com as disposições do presente Contrato; ou
- (iii) em caso de constatação da participação do CREDENCIADO, mediante atos praticados por seus funcionários e/ou representantes legais, em fraudes na utilização ou aceitação do CARTÃO.

7.4.1. Os valores debitados nos termos do item 7.4. acima serão atualizados de acordo com a Taxa CDI (certificado de depósito interbancário) – EXTRA GRUPO – divulgada diariamente pela Central de Liquidação e Custódia de Títulos Privados – CETIP, ou no caso de sua extinção, substituição ou não divulgação, com base no

índice que vier oficialmente a substituí-lo, durante o período compreendido entre a data do pagamento e a data do débito, bem como acrescido de despesas operacionais e perdas e danos acarretados ao HIPERCARD.

7.4.2. Observando-se o disposto no item 7.6. deste Contrato, na ocorrência reiterada de qualquer das hipóteses previstas no item 7.4. acima, poderá o HIPERCARD cobrar do CREDENCIADO um reembolso de seu custo operacional, correspondente a um percentual que incidirá sobre o valor de cada OPERAÇÃO realizada naquelas hipóteses. Este valor deverá estar devidamente previsto no TERMO DE AFILIAÇÃO.

7.5. O CREDENCIADO, desde já, autoriza o débito de valores pagos indevidamente pelo HIPERCARD ou devidos pelo CREDENCIADO ao HIPERCARD nos termos deste Contrato diretamente em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO e/ou a compensação com valores a serem pagos pelo HIPERCARD nos termos deste Contrato. A ocorrência do débito ou da compensação previstos nesta cláusula será discriminada no EXTRATO do CREDENCIADO.

7.5.1. A designação do DOMICÍLIO BANCÁRIO no TERMO DE AFILIAÇÃO implica automática e irrevogável determinação do CREDENCIADO à respectiva instituição financeira para acatar, em sua conta-corrente, lançamentos a crédito, débito e estorno, nos termos deste Contrato, sob a ordem do HIPERCARD, independentemente de qualquer outro ato, consulta ou formalidade.

7.5.2. O CREDENCIADO obriga-se a manter em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO fundos suficientes para acatar débitos ou estornos de valores determinados pelo HIPERCARD nos termos deste Contrato.

7.5.3. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de fundos no DOMICÍLIO BANCÁRIO para efetivar os débitos previstos neste Contrato ou, ainda, de valores futuros a serem pagos pelo HIPERCARD para realizar a compensação, o CREDENCIADO obriga-se a efetuar o pagamento, por meio de cheque, ordem de pagamento ou boleto de cobrança, emitido pelo HIPERCARD, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação do HIPERCARD.

7.5.4. Em qualquer hipótese prevista nas alíneas do item 7.4. acima, o CREDENCIADO arcará com eventuais tributos incidentes em decorrência da compensação dos valores devidos pelo CREDENCIADO ao HIPERCARD.

7.5.5 O CREDENCIADO deverá zelar pela regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correção das informações prestadas ao HIPERCARD. Caso o HIPERCARD fique impedido, por qualquer motivo, de realizar o pagamento ao CREDENCIADO do valor das OPERAÇÕES, mediante crédito neste DOMICÍLIO BANCÁRIO, deverá o CREDENCIADO providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou, ainda, indicar novo domicílio, informando tal providência ao HIPERCARD, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento. Os pagamentos realizados ao CREDENCIADO, previstos nesta Cláusula, serão isentos de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

7.6. Havendo comprovação, pelo CREDENCIADO, da validade de autorização concedida pelo PORTADOR nas OPERAÇÕES objeto de questionamento, bem como da adoção dos procedimentos previstos neste Contrato, no prazo indicado neste Contrato, o HIPERCARD não realizará o débito do valor da OPERAÇÃO objeto de questionamento ou realizará o seu pagamento, caso não tenha efetuado, ressalvado exclusivamente a hipótese prevista no item 5.5.1. deste Contrato.

7.7. Os valores devidos ao CREDENCIADO pelo HIPERCARD em razão das OPERAÇÕES não poderão ser objeto de cessão de crédito ou oferecimento em garantia, pelo CREDENCIADO a terceiros, exceto se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do HIPERCARD. O HIPERCARD, desde já, autoriza a cessão ou oferta em garantia dos valores devidos ao CREDENCIADO pelo HIPERCARD ao Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. O HIPERCARD fornecerá ao CREDENCIADO o MATERIAL OPERACIONAL a ser utilizado e inserido nas dependências do CREDENCIADO, conforme instruções fornecidas pelo HIPERCARD. O CREDENCIADO responsabiliza-se pela guarda e conservação do MATERIAL OPERACIONAL, obrigando-se a afixá-lo em locais visíveis de seus estabelecimentos empresariais e utilizá-lo somente no âmbito do presente Contrato.

8.2. O CREDENCIADO, desde já, autoriza o HIPERCARD a divulgar seu nome, logomarca e seus endereços, em quaisquer veículos de comunicação utilizados pelo HIPERCARD, incluindo internet, correio eletrônico, mala direta e folhetos, com o objetivo de informar que o CREDENCIADO é afiliado ao SISTEMA HIPERCARD e aceita o CARTÃO como meio de pagamento.

8.3. O HIPERCARD fica expressamente autorizado pelo CREDENCIADO a divulgar o seu nome e o endereço dos seus estabelecimentos em campanhas promocionais relacionadas ao CARTÃO, bem como para lançamento de novos produtos e serviços.

8.4. O CREDENCIADO somente poderá usar o nome, marca, logomarca ou qualquer outro meio ou instrumento de identificação do HIPERCARD mediante autorização, expressa e por escrito, deste.

8.5. Em caso de extinção do presente Contrato, por qualquer motivo, o CREDENCIADO obriga-se a devolver o MATERIAL OPERACIONAL que estiver em seu poder, ao HIPERCARD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da extinção do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, podendo as Partes, a qualquer tempo e sem justificar motivos, denunciá-lo mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, por escrito, à outra Parte, sem que haja qualquer ônus ou encargos a qualquer das Partes (“Aviso Prévio”).

9.1.1. Durante o Aviso Prévio, todos os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato permanecem em pleno vigor, devendo ser integralmente respeitados pelas Partes.

9.2. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

9.3. O HIPERCARD poderá, ainda, rescindir imediatamente o presente Contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO incorra em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo do direito do HIPERCARD pleitear o ressarcimento das perdas e dos danos incorridos:

- (i) descumprir qualquer obrigação prevista no presente Contrato ou no TERMO DE AFILIAÇÃO;
- (ii) Realizar simulações ou operações de natureza fraudulenta;
- (iii) Deixar de comunicar previamente ao HIPERCARD qualquer alteração de endereço, objeto social, mudança de sócios ou administradores; ou
- (iv) Permanecer por período de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem realizar qualquer OPERAÇÃO, por qualquer modalidade prevista neste Contrato.

9.4. Em qualquer hipótese de extinção do presente Contrato, as Partes permanecem obrigadas pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes de OPERAÇÕES formalizadas anteriormente à extinção do Contrato, sendo mantidas as respectivas datas de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. O CREDENCIADO obriga-se, por si, seus empregados, administradores e por seus representantes legais a manter confidencialidade sobre todas as informações que tiver acesso em virtude de sua afiliação ao SISTEMA HIPERCARD, de caráter técnico ou não, revestida de qualquer forma, oral, escrita, tangível ou não, incluindo conceitos de produto, modelos de negócios ou operacionais, dados de PORTADORES e do CARTÃO, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias (“Informações Confidenciais”).

10.2. O CREDENCIADO obriga-se a não discutir usar ou dispor das Informações Confidenciais para outra finalidade que não aquelas relacionadas ao presente Contrato, bem como a não divulgar ou transmitir Informações

Confidenciais a terceiros, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o acesso ou uso indevido das Informações Confidenciais por terceiros.

10.3. Não são consideradas Informações Comerciais aquelas que já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados ou passem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada pelo CREDENCIADO.

10.4. As obrigações de confidencialidade ora estipuladas possuem caráter perene, permanecendo válidas inclusive após a extinção do presente contrato, por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO OU DO TERMO DE AFILIAÇÃO

11.1. Os termos e condições deste Contrato poderão ser modificados pelo HIPERCARD, mediante prévia comunicação, por escrito, ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do início da vigência das modificações.

11.1.1. Caso o CREDENCIADO não concorde com as modificações introduzidas no Contrato, este poderá, de pleno direito, denunciá-lo imediatamente, mediante envio de comunicação escrita ao HIPERCARD.

11.1.2. As modificações serão tidas como aceitas pelo CREDENCIADO se, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação prevista no item 11.1. acima, este não se manifestar contrário a tais modificações ou se continuar utilizando o SISTEMA HIPERCARD, mesmo após a ciência da comunicação.

11.2. As condições comerciais e operacionais constantes do TERMO DE AFILIAÇÃO poderão ser alteradas, a qualquer momento, por mútuo acordo entre as Partes, mediante celebração de novo TERMO DE AFILIAÇÃO ou por meio de acordo verbal manifestado via ligação telefônica.

11.2.1. O CREDENCIADO fica ciente de que todos os seus contatos telefônicos com o HIPERCARD, relativos ao TERMO DE AFILIAÇÃO ou qualquer condição estabelecida neste Contrato, serão gravados, e que referida gravação constituirá prova suficiente do acordo verbal estabelecido entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O CREDENCIADO concorda que os valores devidos ao HIPERCARD e/ou à LOCADORA em razão deste Contrato constituem quantia líquida e certa.

12.2. Fica expressamente vedado ao CREDENCIADO transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, do HIPERCARD.

12.3. Este Contrato revoga e substitui os demais contratos referentes à participação do CREDENCIADO no SISTEMA HIPERCARD celebrados anteriormente entre o CREDENCIADO, o HIPERCARD, suas subsidiárias ou coligadas.

12.4. O CREDENCIADO, neste ato, por meio deste Contrato, autoriza o HIPERCARD a., quando solicitado pelos órgãos de arrecadação e fiscalização da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fornecer-lhes as informações relativas às OPERAÇÕES realizadas pelo CREDENCIADO, fornecimento esse sempre amparado na legislação em vigor.

12.5. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das Partes.

12.6. No caso de ser promovido contra o HIPERCARD ou a LOCADORA qualquer procedimento judicial ou administrativo, pelos empregados ou prepostos do CREDENCIADO, ou ainda por PORTADORES em virtude de produtos comercializados ou serviços prestados pelo CREDENCIADO, este compromete-se a requerer a exclusão do

HIPERCARD ou da LOCADORA da lide, assumindo o pólo passivo de respectivos procedimentos, bem como indenizá-los por toda e qualquer quantia que venha a ser desembolsada em virtude dos mencionados procedimentos.

12.6.1. O HIPERCARD e a LOCADORA têm as mesmas obrigações definidas no item 12.6., perante o CREDENCIADO, no caso de procedimentos judiciais ou administrativos supra mencionados, promovidos por funcionários do HIPERCARD ou da LOCADORA ou por PORTADORES em decorrentes das atividades de responsabilidade do HIPERCARD ou da LOCADORA.

12.7. O atraso ou falta de cumprimento de obrigação contratual por motivo de comprovada força maior ou de caso fortuito, na forma do Parágrafo Único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, exonera a responsabilidade atribuída por este Contrato, mas tão somente com relação ao evento, sempre interpretado de forma restrita.

12.8. As Partes responderão perante terceiros, isoladamente, por qualquer ato praticado, não havendo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária das Partes.

12.9. A tolerância, omissão ou transigência não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade, conforme se convencionou, renunciando as Partes invocá-las em seu benefício.

12.10. Se qualquer cláusula do presente Contrato for considerada nula, por qualquer motivo legal ou contratual, o presente Contrato permanece em pleno vigor, a menos que seu objeto seja diretamente afetado.

12.11. O presente Contrato obriga as Partes, assim como seus sucessores, a qualquer título.

12.12. Fica eleito para dirimir as questões decorrentes deste Contrato o foro do local de adesão do CREDENCIADO a este Contrato ou foro do domicílio do CREDENCIADO, a critério do autor da demanda.

Este Contrato está registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, sob o 4801957, em 27/09/2005 e posteriores averbações.